



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Diretoria de Cooperação Interinstitucional
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 06/2024/RE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG E A FUNDAÇÃO ÊNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – FAIFSUL, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO AUTONOMIA E RENDA DA PETROBRAS QUE TEM COMO OBJETIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAS SEM VÍNCULO FORMAL DE TRABALHO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, portador do CPF nº 055.***.**6-73, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominado **IFMG** e a **FUNDAÇÃO ÊNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - FAIFSUL**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.624/0001-36, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, Centro, na cidade de Pelotas-RS, CEP 96015-560, neste ato representada por seu Diretor Presidente Osmar Renato Brito Furtado, doravante denominada **FAIFSUL**;

Considerando o compromisso assumido pela **FAIFSUL** junto à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS através do Convênio nº 5900.0126538.24.4 (Anexo I) para gestão e execução do PROJETO AUTONOMIA E RENDA (Anexo II);

Considerando que o Projeto Autonomia e Renda visa a capacitação profissional de pessoas prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, pessoas sem vínculo formal de trabalho e grupos minorizados;

Considerando que o corpo técnico do IFMG atende aos anseios do objeto do Projeto Autonomia e renda conforme reuniões realizadas entre as partes previamente à assinatura do presente instrumento;

Considerando o objetivo estatutário da FAIFSUL em apoiar iniciativas ao desenvolvimento socioeconômico, cultural e tecnológico da região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes, diretamente ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos, colaborando com instituições que realizam trabalho na sua linha de atuação; e

Considerando o objetivo estatutário do IFMG em ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS /DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a regulamentação das formas e condições da prestação de serviços a serem realizados pelo **IFMG** por meio da oferta de cursos profissionalizantes conforme descrito no Projeto Autonomia e Renda, Anexo II, e nos editais de seleção dos estudantes, para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do presente acordo, deverão ser observadas as definições, as metodologias, as formas de avaliação de aprendizagem e os processos de seleção previstos no Projeto Autonomia e Renda (Anexo II) e no Convênio nº 5900.0126538.24.4 e seus anexos (Anexo I).

Parágrafo Segundo – Serão oferecidas 11 (onze) turmas, com capacidade para atendimento de um público de até 340 pessoas, dos quais serão: 4 (quatro) cursos de qualificação profissional com capacidade de atendimento de até 190 (cento e noventa) pessoas; e 4 (quatro) cursos técnicos de profissionalização com capacidade de atendimento de até 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Parágrafo Terceiro - Serão oferecidas vagas para os seguintes cursos:

IFMG								
Curso	Local	Modalidade	CH	Vagas	Duração (meses)	Turmas	CH Total	Período de oferta
Auxiliar de Serviços Diversos	Santa Luzia	FIC	174	70	4	2	348	Noturno
Montador de andaimes	Ribeirão das Neves	FIC	268	30	5	1	268	Noturno
Isolador de Tubulações	Betim	FIC	232	60	5	2	464	Noturno
Mecânica	Betim	Técnico	1200	30	20	1	1200	Noturno
Soldagem	Ribeirão das Neves	Técnico	1200	60	22	2	2400	Noturno
Eletrotécnica	Sabará	Técnico	1200	30	21	1	1200	Noturno
Automação Industrial	Sabará	Técnico	1200	30	21	1	1200	Noturno
Mecânico de Máquinas Industriais	Betim	FIC	452	30	10	1	452	Noturno

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O presente Acordo possui como objetivo geral promover o desenvolvimento social e contribuir para a autonomia e renda da população prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, grupos minorizados e pessoas sem vínculo formal de trabalho a partir da oferta de cursos de formação inicial e continuada e técnicos.

Parágrafo Primeiro - Dentre os objetivos específicos a serem atingidos pelos partícipes através das etapas detalhadamente descritas nos Anexos IV e III, Plano de Trabalho e Planejamento Pedagógico, respectivamente, destacam-se:

- a. Aproveitamento da mão de obra local para o setor de energia nas cidades e regiões em que estão presentes os arranjos produtivos desse setor econômico;
- b. Fomento à indústria nacional de energia, gás e óleo;
- c. Contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- d. Aumento da empregabilidade e incremento da renda de comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- e. Melhoria da qualidade de vida das comunidades através do apoio socioeconômico e empregabilidade;
- f. Contribuição para o cumprimento da função social dos Institutos Federais e da Petrobrás a partir fomento às ações educacionais e apoio financeiro aos estudantes.; e
- g. Contribuir, por meio da formação profissional, com o desenvolvimento das seguintes temáticas: inovação tecnológica, economia verde, transição energética e objetivos de desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do presente Instrumento, serão consideradas as etapas especificadas no Projeto Autonomia e Renda, no Planejamento Pedagógico e Plano de Trabalho, Anexos II, III e IV, respectivamente, devidamente aprovados pelos partícipes e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação das atividades previstas no presente instrumento ficará a cargo de coordenadores devidamente designados por cada um dos partícipes.

Parágrafo Primeiro. Caberá aos coordenadores acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores gerais.

Parágrafo Terceiro. O coordenador do IFMG, além das atribuições já instituídas no Planejamento Pedagógico e Plano de Trabalho, Anexos III e IV, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades desenvolvidas no âmbito do referido acordo, conforme normativa da Instituição.

Parágrafo Quarto. Em caso de necessidade de substituição dos coordenadores, deverá ser providenciada, de imediato, nova indicação, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFMG

São obrigações do IFMG, conforme detalhado no Planejamento Pedagógico, anexo III:

- I - Gestão da Equipe da Execução do Projeto Autonomia e Renda no IFMG;
- II - Divulgação do Projeto Autonomia e Renda para comunidade interna e externa ;
- III - Elaboração da documentação pertinente a cada curso;
- IV - Realização do Processo Seletivo para estudantes e para docentes;
- V - Requisição de materiais didáticos, de consumo e permanente para oferta dos cursos;
- VI - Realização das Matrículas dos estudantes;
- VII - Realização de Planejamento, Execução e Acompanhamento das aulas;
- VIII - Emissão da certificação dos estudantes;
- IX - Acompanhamento/relacionamento de egressos;
- X - Alimentação, atualização e instrumentalização do(s) sistema(s) de gestão do Projeto Autonomia e Renda, conforme as orientações da FAIFSUL;

XI - Execução dos demais procedimentos necessários ao desenvolvimento deste ACT de acordo com as orientações determinadas pela FAIFSUL.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA FAIFSUL

São obrigações da FAIFSUL, conforme detalhado no Planejamento Pedagógico, anexo III e Plano de Trabalho, anexo IV:

- I - Disponibilizar recursos financeiros para a sustentabilidade de todas as etapas do Planejamento Pedagógico - Anexo III, cumprindo integralmente as demandas estabelecidas pelo IFMG no Plano de Trabalho - Anexo IV;
- II - Atender tempestivamente as requisições advindas do IFMG de acordo com os fluxos previamente estabelecidos pelos partícipes;
- III - Realizar os pagamentos requisitados no Plano de Trabalho (Anexo IV);
- IV - Acompanhar o cumprimento das etapas estabelecidas no Anexo III para fins de prestação de contas junto ao concedente do Convênio 5900.0126538.24.4 (Anexo I);
- V - Estabelecer diretrizes, elaborar regulamentos e manuais de procedimentos, capacitar e orientar o cumprimento das ações estabelecidas no Projeto Autonomia e Renda (Anexo II) em consonância com as orientações normativas do IFMG;
- VI - Implementar, administrar e orientar acerca de sistemas para gerenciamento e acompanhamento do Projeto Autonomia e Renda;
- VII - Providenciar os termos de doação de todos os materiais, bens permanentes, máquinas e equipamentos, bem como as obras demandadas para a execução deste instrumento, imediatamente ao final do projeto, para o IFMG, nominando os Campi de destino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E PAGAMENTOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Acordo são de R\$ 10.166.805,00 (dez milhões, cento e sessenta e seis mil e oitocentos e cinco reais), ficando acertado que não haverá repasse de valores da FAIFSUL ao IFMG, ou deste para aquele. Todos os pagamentos inerentes ao presente instrumento serão realizados pela FAIFSUL diretamente aos fornecedores, prestadores de serviços e bolsistas

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho e as naturezas de despesas que o compõem poderão ser alterados mediante solicitação formal assinada pelo coordenador com a devida justificativa técnica, a qual será avaliada pela Fundação, hipótese em que o termo aditivo poderá ser dispensado.

Parágrafo Segundo. O “Ressarcimento das despesas administrativas obrigatórias” apresentado no Plano de Trabalho (Anexo IV) será realizado pela FAIFSUL mediante Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU) no valor de R\$ 91.926,00 (noventa e um mil, novecentos e vinte e seis reais), tendo o IFMG como favorecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

Parágrafo Único. Caso haja, em decorrência das atividades do Projeto Autonomia e Renda no âmbito do IFMG, qualquer pleito de propriedade intelectual, este será realizado nas regulamentações próprias do IFMG.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que a FAIFSUL e os colaboradores do IFMG poderão utilizar os dados obtidos para fins acadêmicos e pedagógicos, sendo resguardada a identidade do estudante.

Parágrafo Único. As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Instrumento conforme a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a. os tratamentos de dados pessoais dar-se-ão conforme as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c. os dados obtidos, razão do objeto deste Instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 (cinco) anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Caso haja necessidade de extensão do tempo para a completa execução das atividades previstas ou para atender a novas demandas que estejam alinhadas com o objeto deste acordo, as partes poderão, de comum acordo, prorrogar a vigência deste instrumento por períodos adicionais, mediante a celebração de termo aditivo, especificando o novo período de vigência e quaisquer alterações necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O IFMG fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento, bem como seus anexos, poderão ser alterados pelos partícipes, a partir do acordo entre os mesmos, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica devem ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos os que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Sede Judiciária de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Convênio 5900.0126538.24.4 constitui parte integrante, indissociável e complementar deste Instrumento, para todos os efeitos legais;

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Convênio 5900.0126538.24.4, os Partícipes utilizarão marcas de titularidade da PETROBRAS em peças de comunicação para a divulgação do Projeto Autonomia e Renda, desde que previamente autorizados por escrito e consoante o padrão definido pela PETROBRAS.

Parágrafo Segundo. Os Partícipes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Instrumento observará estritamente a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Eventuais documentos elaborados e produzidos pelos Partícipes ao longo da execução do presente Termo não serão utilizados, de qualquer forma, como premissa ou especificação técnica de eventual e futura contratação a ser realizada pelo IFMG.

E por estarem assim, justos e acordados, os Partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento.

A última assinatura representa a data oficial do documento.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 23/07/2024, às 18:43, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 25/07/2024, às 18:03, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RENATO BRITO FURTADO, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 16:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alceste Metzker dos Santos Gloria, Testemunha**, em 01/08/2024, às 17:13, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 02/08/2024, às 12:01, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1978318** e o código CRC **70F95A91**.